

P. Lei. 739
6400

N.º

LEI Nº 483

Assunto

Serviço

Cria a Guarda Noturna Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a GUARDA NOTURNA MUNICIPAL de POUSO ALEGRE (G.N.M.P.A.) diretamente subordinada à Prefeitura de Pouso Alegre e sob o comando e chefia do Delegado Municipal, seu chefe nato.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas provenientes da execução desta Lei, fica criada a "TAXA de VIGILÂNCIA", a qual incidirá sobre todos os imóveis de particulares dentro do Município e será cobrada à razão de 4% (quatro por cento), tomando-se por base o quantum de impostos recolhidos ao erário municipal, referente ao predial, territorial urbano bem como sobre todas as transações "inter-vivos", - indústrias e profissões e demais atividades lucrativas que para seu exercício, dependam da fixação em imóveis ou utilização de móveis, e, mesmo não dependendo, delas se utilizem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa a que se refere o presente artigo, será cobrada juntamente com os impostos que lhe servirem de base para determinar a incidência, sendo esta calculada à razão de 4% (quatro por cento) sobre o quantum de imposto a pagar.

Art. 3º - Todos os imóveis, móveis, profissões, industriais e atividades lucrativas, bem como transações "inter-vivos" que em razão da lei anterior pagarem impostos ao erário municipal, deverão, necessariamente, também, a TAXA de VIGILÂNCIA, na base prevista no art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - A Guarda Noturna Municipal de Pouso Alegre será composta de cidadãos de reconhecida e inalienável idoneidade moral e, para o recrutamento de seus componentes, será indispensável a apresentação de folha corrida de cartório criminal da Comarca, - comprovando-se, outrossim, - nenhuma passagem pela polícia, e não haver sido condenado ou processado por crime ou contravenção que fira a moral do candidato no que tange à honestidade, respeito aos bens costumes e moderado comportamento social.

Art. 5º - A organização da corporação de que trata o artigo 1º desta lei, será feita mediante indicação dos candidatos pelo Delegado Municipal ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que, examinando a vida progressiva dos candidatos, aprovará ou não aquela indicação, enviando, se aprovado ou aprovados os mesmos, ofícios ao Prefeito Municipal comunicando sua escolha para a devida contratação nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Compete à G.N.M.P.A., além das atribuições que lhe forem fixadas no código de guarda, previsto

Assunto
Serviço

- a) Vigilância noturna das residências da Cidade;
- b) Vigilância noturna das casas de comércio, indústrias, repartições públicas, monumentos, igrejas, templos, parques e jardins públicos e auxiliar na manutenção da boa ordem no tráfego em dias de festas religiosas, cívicas ou populares;
- c) prestar serviços de assistência social à população urbana e rural em casas de emergência, doença súbita, epidemia ou no de calamidade pública;
- d) colaborar no combate à incêndios;
- e) zelar pelo sossego noturno das famílias;
- f) comunicar à Polícia ou à autoridade competente os atos ou fatos que atentarem contra a tranquilidade pública noturna, os bons costumes, a ordem social e a integridade do patrimônio do Município;

Art. 7º - A Guarda Noturna Municipal de Pouso Alegre ficará diretamente sob a chefia do Delegado Municipal, seu chefe nato e principal responsável pelo sossego e segurança noturna, que por sua vez estará sob a fiscalização do Prefeito Municipal, a quem deverá, mensalmente comunicar os serviços da Guarda.

Art. 8º - A G.N.M.P.A. terá o seguinte quadro de pessoal efetivos: a) O Delegado Municipal, seu chefe, com vencimento de Cr\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) anuais;

- b) 9 guardas com vencimentos de Cr\$102.144,00 (cento e dois mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) anuais, cada um (salário mínimo).
- c) Um sub-chefe da guarda, imediato do Chefe, indicado pelo Delegado Municipal, com vencimentos de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais;

Parágrafo Único - Para o recebimento do ordenado mensal, o Prefeito atestará o exercício do Delegado Municipal, e este, e dos guardas, sendo indispensável essa atestação para os fins em questão.

Art. 9º - O pessoal da Guarda - que quando em serviço deverá obrigatoriamente, manter-se fardado, exacto o Delegado Municipal - não poderá ter idade inferior a 24 anos e nem superior a 50 anos, salvo, excepcionalmente, dois guardas, por seus atributos excepcionais.

Art. 10º - O Delegado Municipal, principal responsável pela Guarda Noturna da Cidade, deverá fazer a seleção do pessoal da Guarda exclusivamente dentro do critério desta lei, para depois enviar os nomes ao Dr. Juiz de Direito da Comarca para aprovação ou não, podendo, inclusive, utilizar-se de testes de aptidão para as funções específicas que esta lei visa, bem como, se necessário, exigir do candidato exame de sanidade mental e física.

Parágrafo Único - Após selecionados pelo Delegado Municipal, aprovados pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, os candidatos serão contratados pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente, pelo 1(um) ano, para as funções de Guarda Noturna Municipal, cujo contrato poderá ser prorrogado, quando expirar o prazo, a juízo do Delegado e Prefeito Municipal, levando-se em conta os bons serviços presta-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

N.º
Assunto
Serviço

dos durante o ano anterior. Prorrogado o contrato do Guarda por duas vezes consecutivas, o mesmo gozará de situação definitiva como Guarda.

Art. 11º - A Guarda Noturna Municipal de Pouso Alegre ficará sob a chefia direta do Delegado Municipal e terá como supremo fiscalizado no que tange as suas funções específicas, o Prefeito Municipal, a quem deve o Delegado Municipal prestar todos os esclarecimentos, informações e receber ordens que visem, exclusivamente, o bom cumprimento das finalidades desta lei.

Art. 12º - A presente lei após aprovada, será remetida ao Departamento Jurídico da Prefeitura, a fim de que esse Órgão, dentro do espírito deste diploma legal, elabore o código disciplinar da Guarda, regulamentando as funções da mesma e estabelecendo as penalidades a que cada Guarda estará sujeito pelo descumprimento de seus deveres, participando dessa elaboração, com sugestões, o Delegado Municipal, sendo esse estatuto aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - A presente lei entrará em vigor ainda neste exercício, após publicação, correndo as despesas que ela acarretar pelo excesso de arrecatação previsto devido a emenda Constitucional nº 5 que transferiu o imposto "in-tar-vivos" e o imposto territorial rural para a Municipalidade, sendo que no próximo orçamento municipal para 1963, constarão as despesas e receita ora criadas pela presente lei, afim de que, naquele exercício sejam cobradas e gastas conforme nesta lei se determinou.

Art. 14º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei ainda neste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) para pagamento dos vencimentos previstos nesta lei e para a confecção de duas fardas para cada Guarda.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário entra em vigor esta lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, em 27 de junho de 1962.-

Mudei

JORGE ANTONIO ANDÉRE
Prefeito Municipal

D. Luiz Flávio

Secretaria

De/.-